



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01/2023, de 28 de novembro de 2023.

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora

“Fixa o subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Augustinópolis, apresentou a proposição que tem como finalidade fixar o subsídio dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários para a legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, determinou a Constituição Federal em seu art. 29, incisos V e VI, alínea “b” art. 29-A, § 1º que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprova por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:

...

V – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VI – O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observado os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 29-A, § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Igualmente, Lei Orgânica do Município de Augustinópolis/TO, estabelece dentre as atribuições privativas da Câmara Municipal fixar em cada legislatura, para a subseqüente a remuneração dos agentes conforme previsão do Art. 28, inciso XIX, vejamos:

Art. 28º. – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

XIX- Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura, para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, sobre a qual indicará o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

Já o regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Augustinópolis determina em seu Art. 184, o seguinte:

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

**DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 184 - À Comissão de Finanças e Orçamentos compete elaborar, o projeto de lei/resolução destinado a fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

I - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

II - A fixação dos subsídios deve ser em parcela única, vedada à atribuição de quaisquer vantagens acessórias como: gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme art. 39, § 4º da CRFB/88.

III - Em razão das atribuições extraordinárias do cargo de Presidente da Mesa Diretora, poderá ser fixado ao Vereador Presidente ser fixado subsídio, com percentual 50% (cinquenta por cento) a maior do que aquele fixado aos demais Vereadores, desde que observados os limites constitucionais e em parcela única;

Parágrafo único - Aprovado o projeto, a Mesa encaminhará o autógrafa ao Prefeito Municipal para sanção.

Tratando-se o projeto em análise que busca fixar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, no que tange os parâmetros legais, encontra consonância com o regramento jurídico vigente.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023, de 28 de novembro de 2022, o qual fixa o subsídio dos Vereadores,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 29 de novembro de 2023.



WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente



ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora



JOSÉ AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro